

**Portaria IGc/USP Nº 11, de 26/06/2025**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo

A Diretora do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (IGc/USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** – A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo será realizada em 06/08/2025, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** – Os horários mencionados nesta Portaria seguirão o horário de Brasília.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 3º** – Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br), no prazo de 02/07/2025 a 11/07/2025 [10 dias], o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade.

§ 2º – A Diretora divulgará até às 16h00 do dia 14/07/2025, na página da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br), até às 16h00 do dia 16/07/2025, sendo decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h00 do dia 17/07/2025.

**Artigo 4º** – Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo de inscrição, de 21/07/2025 a 30/07/2025 [10 dias], nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo.

§ 1º – Poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade.

§ 2º – A Diretora divulgará até às 16h00 do dia 31/07/2025, na página da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br), até às 16h00 do dia 04/08/2025, sendo decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h00 do dia 05/08/2025.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 5º** – São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º – O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h00 do dia 30/07/2025.

§ 2º – O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

### **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 6º** – A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores presentes na reunião da Congregação, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

**Artigo 7º** – A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 8º** – As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

**Artigo 9º** – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 10º** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 11º** – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 12º** – Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I – a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II – a mais alta categoria do candidato a Vice-presidente;
- III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-presidente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13º** – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

**Artigo 14º** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.